



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**RUAN DAMASCENO SILVA**

**BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA**  
**PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.**

**RUAN DAMASCENO SILVA**

**SALVADOR**  
**2024**

**BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelo.

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

## **BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.**

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

**Keywords:** Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

## **BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.**

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2. Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

### **1. INTRODUÇÃO**

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.  
Muito menos aqueles a quem ela se dirige.  
E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.  
(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem desapartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. “Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência.” (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. “A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana.” (Kilomba, 2020, p. 14-15)

Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.

O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

---

<sup>3</sup> Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de “proteção exacerbada” que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de “nós versus eles”, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

sendo discutido em uma escala cada vez maior.

Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, “o racismo no Brasil é o crime perfeito”, por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? “Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais” eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual “O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo.” (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada – numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, *As relações raciais* (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que “O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]”. Podemos também extrair do livro *O que é o racismo estrutural*, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo “O negro e a linguagem”, nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um “adulto falando com uma criança”. Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais “fácil”, como se não conseguíssemos compreender mais do que isso.

O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país.

A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o “branqueamento” do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas “constrangeu a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social” (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## **2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.**

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do “resultado do funcionamento das instituições” (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## **2.2 RACISMO ESTRUTURAL**

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida (Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas.

Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

## **3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO**

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua brancura e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da “cor da pele”, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis “cor de pele”. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

“Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste” (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais “velados” para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo “o Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito” algumas situações em

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, “O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.”

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo “raça” para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza:

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, **em razão da sua raça**, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos:

Uma sentença proferida por Lissandra Reis Ceccon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. **Vale anotar que o réu não possui o**

**estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido."** <sup>4</sup>(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete “cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil”, está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.

O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar.

Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings – e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

---

<sup>4</sup> Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento.

Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.  
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:

[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



## Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

### Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.1

Relatório gerado por: ruansilvad@icloud.com

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://www.brasildefato.com.br/2020/08/12/exclusivo-juiza-diz-em-sentenca-que-homem-negro-e-criminoso-em-razao-da-sua-raca">https://www.brasildefato.com.br/2020/08/12/exclusivo-juiza-diz-em-sentenca-que-homem-negro-e-criminoso-em-razao-da-sua-raca</a>	59	0,95
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://www.migalhas.com.br/depeso/331948/o-resgate-do-homem-lombrosiano-na-justica-criminal-patria--o-caso-do-homem--negrinho--condenado-por-sua-raca-no-parana">https://www.migalhas.com.br/depeso/331948/o-resgate-do-homem-lombrosiano-na-justica-criminal-patria--o-caso-do-homem--negrinho--condenado-por-sua-raca-no-parana</a>	53	0,85
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52922015">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52922015</a>	52	0,47
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://www.linkedin.com/pulse/branca-%C3%A9-uma-corra%C3%A7a-janaina-nl-gama-msc">https://www.linkedin.com/pulse/branca-%C3%A9-uma-corra%C3%A7a-janaina-nl-gama-msc</a>	20	0,30
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/08/12/cnj-vai-apurar-conduta-de-juiza-que-citou-raca-ao-condenar-homem-negro-por-roubos.ghtml">https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/08/12/cnj-vai-apurar-conduta-de-juiza-que-citou-raca-ao-condenar-homem-negro-por-roubos.ghtml</a>	50	0,24
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3180">https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3180</a>	14	0,24
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://www.scielo.org/article/csc/2024.v29n3/e11912023/en">https://www.scielo.org/article/csc/2024.v29n3/e11912023/en</a>	11	0,15
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v40n2/en_03.pdf">https://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v40n2/en_03.pdf</a>	15	0,12
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://www.un.org/esa/socdev/rwss/2016/chapter1.pdf">https://www.un.org/esa/socdev/rwss/2016/chapter1.pdf</a>	6	0,05
<a href="#">BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf</a> X <a href="https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8688641">https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8688641</a>	7	0,03



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/12/exclusivo-juiza-diz-em-sentenca-que-homem-negro-e-criminoso-em-razao-da-sua-raca> (876 termos)

**Termos comuns:** 59

**Similaridade:** 0,95%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/12/exclusivo-juiza-diz-em-sentenca-que-homem-negro-e-criminoso-em-razao-da-sua-raca> (876 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica



do Salvador como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black



individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA

## PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2. Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

### 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade **de acordo com** o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

**De acordo com a** recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem despartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução



dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência? (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana? (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua



inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.

O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.

Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, 'o racismo no Brasil é o crime perfeito?', por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. **O racismo é um crime sem autor**, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado **o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito**, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? 'Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?' eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. **De acordo com** o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual 'O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo.' (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que **o racismo é uma ferramenta poderosa**, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada ' numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que '**O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]**'. Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como



fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a



exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas ?constrangeu a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

**De acordo com** o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do ?resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens **em razão da** raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança **da sua raça**, garantindo que apenas os seus ascendam.

**De acordo com** o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a

23,3%.

12

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, **de acordo com** dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida (Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

## 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua brancura e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava



com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. **De acordo com** Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.



Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo "O Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em 16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek **Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba**, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza:

**Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente.** (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos:

**Uma sentença proferida** por Lissandra Reis Ceccon, **da 5ª Vara Criminal** de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis



da República Federativa do Brasil?, está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.

O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar.

Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém **em razão da sua cor**.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juízes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade



surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

**Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago.



2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.migalhas.com.br/depeso/331948/o-resgate-do-homem-lombrosiano-na-justica-criminal-patria--o-caso-do-homem--negrinho--condenado-por-sua-raca-no-parana> (899 termos)

**Termos comuns:** 53

**Similaridade:** 0,85%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.migalhas.com.br/depeso/331948/o-resgate-do-homem-lombrosiano-na-justica-criminal-patria--o-caso-do-homem--negrinho--condenado-por-sua-raca-no-parana> (899 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica



do Salvador como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o **racismo estrutural** e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black



individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA



## PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2. Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

### 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem despartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução



dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, **na tentativa de** apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência?. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. ?A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana.? (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua



inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.

O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

<sup>3</sup> Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.

Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, 'o racismo no Brasil é o crime perfeito?', por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? 'Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?' eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual 'O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo.' (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada ' numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que 'O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]'. Podemos também extrair do livro O que é o **racismo estrutural**, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como

fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África.

Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país.

A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a



exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas ?constrangeu a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado **a partir de** uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do ?resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens **em razão da** raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança **da sua raça**, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a



23,3%.

12

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida (Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

## 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua brancura e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava



com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.



Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo "O Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em 16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região **Metropolitana de Curitiba**, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza:

**Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente.** (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Ceccon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis

da República Federativa do Brasil?, está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.

O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar.

Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém **em razão da sua cor**.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juízes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade



surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

**Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago.



2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.

=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52922015> (5553 termos)

**Termos comuns:** 52

**Similaridade:** 0,47%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52922015> (5553 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharelado.



Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

RESUMO: Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por **pessoas brancas**, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização **de pessoas negras** é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do **racismo no Brasil** e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão **social e a** promoção da igualdade racial.

Palavras-chave: Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

ABSTRACT: This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the



1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.  
SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2.

Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, **de um grupo** ou de um sindicato, cujo embasamento na população **faz com que** ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também **que o Brasil** é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% **que se declaram** pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem desapartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui



para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e **o racismo**, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais **do racismo**.

**Como** em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços **de poder e direção**, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana. (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, **as pessoas negras que** ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, **um homem negro**, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.



O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas **negras no Brasil**. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.



Todavia, pouco se fala **no Brasil da** herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, **o racismo no Brasil** é o crime perfeito?, por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe **racismo no Brasil**. Para além disso, existem aqueles que afirmam **que o racismo existe, mas** que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe **racismo no Brasil, como punir as pessoas que** cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais? eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer **que o racismo existe no Brasil e**, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países **que mais mata** pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o **momento em que** se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual **O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo.** (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente **no Brasil e o** pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer **que o racismo** é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma **que O racismo** é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]. Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao



grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento **de que o racismo** ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo *‘O negro e a linguagem’*, nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

10 referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um *‘adulto falando com uma criança’*. Ainda hoje podemos observar **que muitas pessoas** brancas agem exatamente da mesma forma **com pessoas negras, que** alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais *‘fácil’*, como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer **que, o Brasil**, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, **o Brasil foi o** país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o *‘branqueamento’* do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas *‘constrangeu*



a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra **que o racismo** possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. **O que nos** interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos **de poder e** decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, **bem como a** letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre **as pessoas brancas** (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

12



Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das **peessoas brancas estavam** estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre **as pessoas brancas** era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos **da metade** (42,8%) **da** população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção **de pessoas pobres** no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

**Mais da metade** (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que **a realidade do** Brasil continue sendo esta, **com pessoas negras sempre** nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

**O racismo no Brasil** movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida



(Almeida, 2018) acredita **que o racismo** em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando **para que as pessoas** sejam racistas. Podemos dizer **que o racismo** encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto **que o racismo** se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

### 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua branquitude e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto **que os negros** juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela



poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão **da nossa sociedade**. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, **de poder e** pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo ?o Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo **e o Estado** Democrático de Direito? algumas situações em



16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro **Alexandre de Moraes**, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza: Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo **que deve ser** valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Cecon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão **nas redes sociais** após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial **bem como a** maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil", está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.



O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, **quando uma pessoa negra** se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar. Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura **do povo brasileiro**. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades **que as pessoas negras** enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam

ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.



MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.linkedin.com/pulse/branca-%C3%A9-uma-corra%C3%A7a-janaina-nl-gama-msc> (1267 termos)

**Termos comuns:** 20

**Similaridade:** 0,30%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://www.linkedin.com/pulse/branca-%C3%A9-uma-corra%C3%A7a-janaina-nl-gama-msc> (1267 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador como requisito parcial para a



obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o **pacto da** branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the



1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.  
Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.



SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2. Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem despartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência.?. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. ?A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana.? (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena

tranquilamente<sup>3</sup>.

O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o **conceito de** racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8



sendo discutido em uma escala cada vez maior.

Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, "o racismo no Brasil é o crime perfeito?", por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? "Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?" eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual "O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo." (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada, numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que "O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]". Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou



inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso.

O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o



estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas ?constrangeu a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado **a partir de** uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do ?resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre **as pessoas brancas** (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.



12

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre **as pessoas brancas** era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL



O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida (Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que **trata-se de uma** manifestação normal **de uma sociedade**. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com **o pacto da** branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

### 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua brancura e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar **ainda mais a** população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é **uma mulher branca** e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que



minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da 'cor da pele', mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis 'cor de pele'. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

'Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste?' (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi

15 a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é **viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade** (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, **o pacto da** branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, **o pacto da** branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais 'velados' para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo 'o Poder Judiciário como fonte



reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em  
16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande."

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza:

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Ceccon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil", está fechado com a sua brancura e com os seus



iguais.

O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar.

Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo

representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. **O pacto da** branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.  
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.



MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/08/12/cnj-vai-apurar-conduta-de-juiza-que-citou-raca-ao-condenar-homem-negro-por-roubos.ghtml> (14929 termos)

**Termos comuns:** 50

**Similaridade:** 0,24%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/08/12/cnj-vai-apurar-conduta-de-juiza-que-citou-raca-ao-condenar-homem-negro-por-roubos.ghtml> (14929 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica



do Salvador como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black



individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the

1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA



## PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2. Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

### 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem despartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução



dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência?. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana? (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, **um homem negro**, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua



inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.

O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da **igualdade racial** e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.

Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, 'o racismo no Brasil é o crime perfeito?', por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? 'Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?' eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil **é um dos** países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual 'O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo.' (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada ' numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que 'O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]'. Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como



fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a



exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas ?constrangeu a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do ?resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens **em razão da** raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança **da sua raça**, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a



23,3%.

12

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida (Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

## 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua brancura e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava



com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.



Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo "O Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em 16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza:

**Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população** pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Ceccon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis



da República Federativa do Brasil?, está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.

O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar.

Uma situação **que eu, como** negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém **em razão da sua cor**.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do **Conselho Nacional de Justiça** (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juízes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade



surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

**Conselho Nacional de Justiça** (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. **Rio de Janeiro**: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago.



2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3180> (345 termos)

**Termos comuns:** 14

**Similaridade:** 0,24%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3180> (345 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

Palavras-chave: Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the



1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.  
SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2.



Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem desapartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui



para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana. (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.



O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.

Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, "o racismo no Brasil é o crime perfeito?", por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? "Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?" eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual "O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo." (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada " numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que "O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]". Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao



grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil?", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas "constrangeu



a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

12

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida



(Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

### 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua branquitude e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela



poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo ?o Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em



16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza: Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Cecon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil", está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.



O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar. Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam

ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.



MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.

=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.scielosp.org/article/csc/2024.v29n3/e11912023/en> (1501 termos)

**Termos comuns:** 11

**Similaridade:** 0,15%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.scielosp.org/article/csc/2024.v29n3/e11912023/en> (1501 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharelado.



Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o **pacto da branquitude**, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects **and perpetuates the pact of whiteness**, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes the lack of representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the



1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how **the narcissistic pact** among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.  
SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2.



Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem desapartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui



para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana. (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.



O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.



Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, "o racismo no Brasil é o crime perfeito?", por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? "Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?" eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual "O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo." (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o **pacto da branquitude**, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada " numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que "O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]". Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao



grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

10 referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil?", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas "constrangeu



a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

12

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida



(Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com **o pacto da branquitude**, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

### 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua branquitude e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela



poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, **o pacto da branquitude** se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, **o pacto da branquitude** fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo ?o Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em



16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela **Associação Brasileira de Jurimetria**, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza: Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha **de São Paulo** no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Cecon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual **pacto da branquitude** opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil", está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.



O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar. Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam

ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: **Companhia das Letras**, 2022.  
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas* / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. **São Paulo: Editora** Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. **Rio de Janeiro: IBGE**, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. *Pele Negra, Máscaras brancas*. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". *Jornal do Brasil*, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.



MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** [https://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v40n2/en\\_03.pdf](https://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v40n2/en_03.pdf) (6804 termos)

**Termos comuns:** 15

**Similaridade:** 0,12%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**  
[https://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v40n2/en\\_03.pdf](https://pepsic.bvsalud.org/pdf/jung/v40n2/en_03.pdf) (6804 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharelo.



Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo **no Brasil e** a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

Palavras-chave: Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** **This article** investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the **pact of whiteness**, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes **the lack of** representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment of the population. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes data from the CNJ that highlight the



1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of **racism in Brazil is** clarified, **along with the** urgent need for representation, exploring how **the narcissistic pact** among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.  
SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2.



Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem desapartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui



para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana. (Kilomba, 2020, p. 14-15)

Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.



O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.



Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, "o racismo no Brasil é o crime perfeito?", por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? "Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?" eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe **no Brasil e**, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual "O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo." (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente **no Brasil e** o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada " numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que "O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]". Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao



grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

10 referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil?", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas "construíram"



a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

12

Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida



(Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

### 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua branquitude e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela



poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo ?o Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em



16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza: Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Cecon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil", está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.



O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar. Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam



ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.



MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://www.un.org/esa/socdev/rwss/2016/chapter1.pdf> (6099 termos)

**Termos comuns:** 6

**Similaridade:** 0,05%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**  
<https://www.un.org/esa/socdev/rwss/2016/chapter1.pdf> (6099 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharelado.



Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes **the lack of** representation of black individuals in the judiciary and how this absence affects the fight for rights among this segment **of the population**. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes **data from the** CNJ that highlight the



1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence faced by the black population. Throughout the text, the existence of racism in Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders **social inclusion and the promotion of racial equality**.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.  
SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2.



Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem desapartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui



para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência.

Na inexistência. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana. (Kilomba, 2020, p. 14-15)

Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.



O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.

Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, "o racismo no Brasil é o crime perfeito?", por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? "Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?" eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual "O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo." (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada " numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que "O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]". Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao



grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

10 referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas "constrangeu



a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

12



Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida



(Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

### 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua branquitude e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela



poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo ?o Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em



16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza: Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Cecon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil", está fechado com a sua branquura e com os seus iguais.



O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar. Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam

ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.



MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.



=====

**Arquivo 1:** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Arquivo 2:** <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8688641> (16362 termos)

**Termos comuns:** 7

**Similaridade:** 0,03%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA.pdf](#) (5387 termos)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**  
<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8688641> (16362 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
FACULDADE DE DIREITO  
RUAN DAMASCENO SILVA

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

RUAN DAMASCENO SILVA

SALVADOR

2024

1

BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Trabalho de conclusão de curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Católica  
do Salvador como requisito parcial para a  
obtenção do grau de Bacharelado.



Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Germana Pinheiro de Almeida

2

## BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.

Ruan Damasceno Silva<sup>1</sup>

Germana Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga como o sistema judicial brasileiro reflete e perpetua o pacto da branquitude, contribuindo para o racismo estrutural e institucional que reafirma os privilégios de pessoas não negras. A pesquisa analisa a falta de representatividade de indivíduos negros no judiciário e como essa ausência afeta a luta por direitos dessa parcela da população. Apesar da diversidade étnica do Brasil, as altas instâncias do judiciário são, predominantemente, ocupadas por pessoas brancas, o que perpetua desigualdades. O artigo também discute o princípio da ausência, conforme abordado por Grada Kilomba e Frantz Fanon, enfatizando como a marginalização de pessoas negras é mantida. A análise inclui dados do CNJ que evidenciam a escassez de magistrados negros e a violência sistemática enfrentada pela população preta. Ao longo do texto, busca-se esclarecer a existência do racismo no Brasil e a necessidade urgente de representatividade, explorando como o pacto narcísico entre indivíduos brancos impede a inclusão social e a promoção da igualdade racial.

**Palavras-chave:** Racismo; Branquitude; Raça; Poder; Brancos; Pacto; Judiciário.

**ABSTRACT:** This article investigates how the Brazilian judicial system reflects and perpetuates the pact of whiteness, contributing to structural and institutional racism that reaffirms the privileges of non-black individuals. The research analyzes **the lack of representation of black** individuals in the judiciary and how this absence affects **the fight for** rights among this segment **of the population**. Despite Brazil's ethnic diversity, high positions in the judiciary are predominantly held by white individuals, perpetuating inequalities. The article also discusses the principle of absence, as addressed by Grada Kilomba and Frantz Fanon, emphasizing how the marginalization of black individuals is maintained. The analysis includes **data from the** CNJ that highlight the



1 Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em Salvador/BA. Conclusão em 2024.2. E-mail: ruansilvad@gmail.com

2 Doutora em Políticas Sociais e Cidadania pela UCSal. Reitora do Curso de Direito da Ucsal. Professora de Direito Previdenciário.

3  
scarcity of black judges and the systematic violence **faced by the** black population. Throughout the text, the existence **of racism in** Brazil is clarified, along with the urgent need for representation, exploring how the narcissistic pact among white individuals hinders social inclusion and the promotion of racial equality.

Keywords: Racism; Whiteness; Race; Power; Whites; Pact; Judiciary.

4  
BRANQUITUDE NORMATIVA NA JUSTIÇA BRASILEIRA  
PERSISTÊNCIA DO RACISMO E RESGUARDO DE PRIVILÉGIOS.  
SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Conceituando o Racismo; 2.1. Racismo Institucional; 2.2.



Racismo Estrutural; 3. Conceituando a Branquitude e o seu Pacto; 4. Considerações finais; Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Por que escrever esta obra? Ninguém me pediu que o fizesse.

Muito menos aqueles a quem ela se dirige.

E então? Então respondo calmamente que existem imbecis demais neste mundo. E, tendo dito isso, compete a mim demonstrá-lo.

(Fanon, 2020)

O objetivo principal do presente artigo é avaliar em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude, perpetuando o racismo estrutural, institucional e reafirmando os privilégios de pessoas não negras.

Ademais, a pesquisa também visa analisar sob qual aspecto a falta de representatividade de pessoas pretas no judiciário brasileiro afeta essa determinada parcela da população.

Representatividade de acordo com o dicionário Aurélio (2022) significa:

Qualidade do representativo. Qualidade de alguém, de um partido, de um grupo ou de um sindicato, cujo embasamento na população faz com que ele possa exprimir-se verdadeiramente em seu nome.

Nesse sentido, é possível entender que representatividade é o ato de alguém exprimir os interesses de determinada parcela da população. Entretanto, trataremos aqui de um conceito de representatividade muito mais abrangente, que são as características identitárias carregadas por determinados indivíduos que fazem com que eles componham um determinado grupo. Dito isso, pode-se dizer também que o Brasil é um país mestiço e é possivelmente o país com a maior diversidade étnica do mundo.

Todavia, quando voltamos nossos olhares para os setores de maior prestígio social e poder, como por exemplo setores políticos, culturais, corporativos ou cargos públicos, em especial no Órgão Judiciário, que será o objeto principal do presente artigo, pode-se perceber que essa mesma diversidade não é observada. A população preta é pouco ou nada representada pelas pessoas que estão à frente das decisões judiciais.

5

De acordo com a recente pesquisa realizada pelo CNJ, os magistrados da justiça brasileira que se intitulam brancos são 83,8%, sendo os 16,2% restantes particionados entre 12,8% que se declaram pardos e apenas 1,7% que se declararam pretos. O judiciário brasileiro é um espaço ocupado majoritariamente por pessoas brancas. Pessoas estas que, por estarem desapartadas das vivências raciais, não compreende por inteiro as particularidades e necessidades das massas não brancas e, dessa forma, adotam um comportamento menos responsável. Tais indivíduos, estão organizados socialmente de maneira que, naturalmente, dificulte a resolução dos embates raciais estabelecidos em um Brasil racista.

A falta de diversidade racial nos altos postos do judiciário brasileiro, contribui



para a manutenção do racismo. Essa mesma falta de representatividade, contribui para prolongar desvantagens e preconceitos enfrentados por uma população majoritariamente preta na luta para gozar direitos, justiça e assumir postos de poder perante a sociedade.

Dessa forma, a pesquisa em questão visa entender em que medida o sistema judicial brasileiro reflete o pacto da branquitude e o racismo, e de que maneira, por meio desse pacto, os privilégios de pessoas não negras são constantemente reafirmados. Cumpre dizer que, é crucial a representatividade de pessoas pretas no Brasil quando discute-se inclusão social e promoção da igualdade racial.

No prefácio do livro *Peles Negras, Máscaras Brancas* (Fanon, 2020) a escritora e psicóloga portuguesa Grada Kilomba, nos apresenta o princípio da ausência. Princípio pelo qual algo que existe se torna ausente, e por isso deixa de ter existência real. Grada revela que essa é uma das bases fundamentais do racismo.

Como em um país tão diversificado, um dos locais com a maior população preta fora da África, é possível esse quadro tão desigual? Esse quadro só existe pois desde muito tempo, retiraram o poder da mão da população preta, processo esse que perdura até os dias atuais, na tentativa de apagar os nossos traços e história. Um facto é que quem tem pouco ou nenhum poder é categorizado assim, na ausência. Na inexistência. (Fanon, 2020, p.11). Nós existimos, por mais que tentem nos tornar ausentes, e devemos tomar os nossos lugares. Grada nos convida a desobedecer à ausência para assim, viver na existência.

6

Grada, nos explica em pouco tempo de leitura que, com base no princípio da ausência espaços brancos são mantidos brancos. Dessa forma, a branquitude torna-se a norma nacional e espaços de poder e direção, que devem promover a mudança e a justiça para toda a população, como o judiciário brasileiro, são espaços majoritariamente brancos. A norma e a normalidade, que perigosamente indicam quem pode representar a verdadeira existência humana. (Kilomba, 2020, p. 14-15) Em sua obra, Frantz Fanon, evidencia um evento bastante peculiar que acontece na região da sua pesquisa. No evento em questão, as pessoas negras que ascendem socialmente tendem ao máximo se espelhar em pessoas brancas, tanto no jeito de pronunciar as palavras, como no jeito de se vestir, de se portar nos lugares, tudo isso em uma vã tentativa de se afastar da sua genética, do que era na época considerado primitivo.

Os brancos se protegem, assim foi desde o início dos tempos e continua sendo até atualmente, logo, esse padrão perpetua seus privilégios e reserva lugares de poder para os seus semelhantes.

Tal proteção ocorre em eleições, processos seletivos públicos e privados ou até mesmo em crimes, como foi o caso da tentativa de homicídio ao motoboy Everton, noticiado pela agência O Globo, na qual ele, um homem negro, foi agredido a facadas, por um idoso branco. Apesar de Everton ser a vítima na situação, ele foi brutalmente preso por um policial branco, mesmo diante de testemunhas que afirmavam sua inocência e apontavam o verdadeiro criminoso, que observava a cena tranquilamente<sup>3</sup>.



O policial agiu de maneira totalmente desproporcional em relação a Everton, causando ainda mais danos à vítima, enquanto protegia o idoso que havia cometido o delito. Esse é o tratamento dado à pessoas negras no Brasil. O idoso, foi conduzido à delegacia após a revolta da população que presenciou o ocorrido, entretanto, mesmo sendo o autor do crime, ele foi tratado de forma bem diferente da vítima uma vez que os policiais esperaram que o idoso descesse tranquilamente de sua casa, e

3 Informação extraída do site jornalístico O GLOBO, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

7

o acomodaram no banco de trás do carro da polícia de maneira pacífica, ao passo que Everton foi violentamente jogado no camburão.

Apenas um elemento é capaz de explicar como uma vítima de uma tentativa de homicídio, com diversas testemunhas da tentativa alertando as autoridades presentes no local sobre o acontecido, fora violentamente tratada por quem deveria proteger e servir: o racismo.

Esse fenômeno de ?proteção exacerbada? que pessoas brancas tem com seus iguais foi brilhantemente documentado na obra de Cida Bento (Bento, 2022), na qual nos é esclarecido que existe um pacto narcísico, quase que primitivo, entre esses indivíduos, em que se venera, protege, ajuda, cuida do que lhe é semelhante e coloca o outro, aquele que é diferente sempre em segundo lugar, em um lugar de descaso, de medo ou até mesmo em lugar algum, como supramencionado no prefácio escrito por Grada.

De maneira geral, pode-se dizer que o pacto narcísico é um acordo não verbalizado, realizado por um coletivo que se assemelha em alguns aspectos de fisionomia e pensamento, no qual aqueles que fogem do que lhe é semelhante é apontado como o outro, como o diferente, o inimigo. Dessa forma, cria-se nesse grupo uma situação de ?nós versus eles?, em que os iguais se protegem.

Como já foi dito anteriormente, essa proteção de semelhantes é histórica e pode ser evidenciada com algumas atitudes tomadas no final da escravidão, como a questão do Brasil ter provido reparação aos donos de escravos onde, além de escravizarem toda uma raça, os senhores de engenho foram indenizados por perda de mão de obra, ao passo que os escravos foram soltos sem qualquer indenização ou cuidado, forçados a viverem à margem da sociedade.

No segundo capítulo do presente artigo iremos abordar conceitos importantes e introdutórios ao assunto, como o conceito de racismo, racismo estrutural e institucional, trazendo como o racismo por muito tempo foi um tabu no Brasil, um assunto proibido, e como, por diversas vezes, calaram as tentativas de movimentação em favor da temática e apagaram traços da negritude, como por exemplo na crença da igualdade racial e na afirmação do Brasil como sendo um país mestiço. Em contrapartida, o tema racismo se tornou uma pauta importante nos últimos anos,

8

sendo discutido em uma escala cada vez maior.



Todavia, pouco se fala no Brasil da herança da escravidão e dos escravocratas, por este motivo, nas palavras de Kabengele Munanga, "o racismo no Brasil é o crime perfeito?", por mais que aconteçam diariamente diversos casos de indivíduos sendo escancaradamente racistas, os cidadãos brancos insistem em afirmar que não existe racismo no Brasil. Para além disso, existem aqueles que afirmam que o racismo existe, mas que acreditam fielmente que não são racistas, mesmo tendo um comportamento bastante problemático sobre o assunto. O racismo é um crime sem autor, ninguém se autodeclara racista, as pessoas agem nas entrelinhas e quase sempre quando validado o racismo é uma atitude sempre do outro e nunca do sujeito, ele nunca reconhece seus apontamentos racistas.

Dessa forma, se não existe racismo no Brasil, como punir as pessoas que cometem racismo, se ao olhar de muitos é um crime que não existe? "Pode até existir, mas aqui? Aqui não, aqui somos todos iguais?" eles dizem, enquanto continuam nos tratando como tratavam nossos antepassados, de uma forma mais sutil mas igualmente dolorosa e brutal.

Nesse sentido, é importante esclarecer que o racismo existe no Brasil e, para além de existir, é a maior ferramenta de extermínio da população preta. De acordo com o Atlas da Violência o Brasil é um dos países que mais mata pessoas pretas no mundo, a cada 10 assassinatos, 8 são pessoas pretas. O Atlas afirma ainda que em 2021, 79% de todas as vítimas de homicídio no Brasil, eram pretas.

Ademais, no terceiro capítulo veremos o significado da branquitude, o momento em que se verifica esse acordo tácito, este pacto evidenciado por Bento (Bento, 2022) no qual "O herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja concreta, seja simbolicamente; em contrapartida, tem que servir ao seu grupo, protegê-lo e fortalecê-lo." (Bento, 2022, p. 19).

Por fim no último capítulo irei abordar como o judiciário brasileiro perpetua o racismo existente no Brasil e o pacto da branquitude, definindo estereótipos a fim de legitimar desigualdades e injustiças e reforçando hierarquias raciais.

A pesquisa terá finalidade exploratória e descritiva, mediante análise de bibliografia especializada e documental, bem como levantamento de dados do CNJ.

9

## 2. CONCEITUANDO O RACISMO.

Pode-se dizer que o racismo é uma ferramenta poderosa, que dizima, subjuga e tenta dominar a população preta. É uma forma de discriminação que, por mais que seja negada " numa tentativa de eximir-se da culpa - acontece em níveis altíssimos no Brasil, especialmente no âmbito institucional e estrutural.

No artigo de Mário Theodoro, As relações raciais (Mário, 2014, p. 4), o estudioso afirma que "O racismo é uma ideologia que, em linhas gerais, classifica e hierarquiza indivíduos em função de seu fenótipo [...]". Podemos também extrair do livro O que é o racismo estrutural, de Silvio de Almeida a seguinte passagem acerca do racismo:

[...] é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao



grupo racial ao qual pertençam. (Almeida, 2018: 25)

A partir da leitura das duas definições de racismo, podemos construir o entendimento de que o racismo ocorre a partir da ideologia de determinada classificação e hierarquização dos indivíduos de maneira geral, que leva em consideração a sua raça e garante que determinado grupo seja privilegiado ao passo que outro sofra desvantagens.

O grupo privilegiado em questão é a parcela branca da sociedade. Esses processos de privilégios e desvantagens se vinculam a um pensamento de Frantz Fanon documentado na sua pesquisa na qual ele estabelece que os brancos da época, queriam apenas assumir a condição de ser humano, enquanto os negros, queriam ser brancos.

E esses processos se relacionam justamente no ponto em que não havia lugar para os negros da pesquisa de Fanon, eles eram considerados como inferiores, primitivos e sua língua era estigmatizada. O capítulo "O negro e a linguagem", nos conduz a esse lugar de como os negros tentavam afastar-se da sua raça, por meio do idioma, adotando a língua do colonizador a fim de aproximar-se do ideal de ser humano.

Por mais que tenha sido escrito há mais de 70 anos, o livro de Fanon nos revela operações que até o momento são bastante atuais. Ele observa como os brancos se

10 referem aos negros, usando dialetos e expressões, agindo muitas vezes como um "adulto falando com uma criança?". Ainda hoje podemos observar que muitas pessoas brancas agem exatamente da mesma forma com pessoas negras, que alguns indivíduos nos tratam diferente de como tratam os brancos, alteram o linguajar, tornam mais "fácil?", como se não conseguíssemos compreender mais do que isso. O racismo, na atualidade, possui várias facetas, por vezes ele ocorre de forma escancarada, através de discursos de ódio e agressões. Entretanto, por outras vezes ele ocorre nas entrelinhas, de maneira sutil, no tratamento diferenciado entre indivíduos ou a partir da criação de um estereótipo do negro, arrolando-o a apenas dois papéis: o de criminoso, que merece ser reprimido ou ao de incapaz, digno de pena.

Cumprir dizer que, o Brasil, é o país com maior população preta fora da África. Segundo dados do IBGE, levando em consideração o continente americano, o Brasil foi o país que mais importou escravos africanos, durante os séculos XVI e meados do século XIX e, desse modo, os escravos influenciaram à formação cultural do país. A ideologia de inferiorização do negro na Europa, evidenciada por Fanon, foi importada para o Brasil. De acordo com Mário Theodoro (Mário, 2014), a academia justificou que o atraso do Brasil frente à outras nações, deu-se devido à quantidade de negros que aqui existiam. À vista disso, diversos estudiosos brancos requereram alternativas para o "branqueamento" do país a fim de alterar a situação em que o mesmo se encontrava.

Theodoro, nos revela como a construção nacional deu-se, na época, com a exclusão do negro e políticas de branqueamento, como exemplo a miscigenação e o estímulo à imigração europeia. Ele nos indica ainda como tais dinâmicas "construíram"



a participação dos negros nos espaços públicos e na própria dinâmica social? (Theodoro, 2014), marginalizando a população negra.

O problema do negro no Brasil é histórico pois, desde o fim da escravidão, nunca foi dado a essa gigantesca parcela da população condições dignas de se estabelecer. A população preta nunca foi reparada pelos maus tratos e selvageria que foi submetida.

## 2.1 RACISMO INSTITUCIONAL.

11

A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser. (Fanon, 2020.)

Silvio Almeida nos esclarece em sua obra que o racismo possui vários viés, podendo ser observado a partir de uma concepção individualista, institucional e estrutural. O que nos interessa no momento é a concepção institucional (Almeida, 2018, p. 27).

De acordo com o estudioso, o racismo não ocorre apenas por meio de ações individuais de determinadas pessoas ou grupos racistas, ocorre também, através do resultado do funcionamento das instituições? (Almeida, 2018), que se movimentam de tal forma que são conferidos privilégios e desvantagens em razão da raça.

A desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018: 29)

O escritor acredita que o comportamento humano é moldado pelas instituições, que influencia as preferências, os sentimentos e as decisões das pessoas. O escritor nos esclarece ainda que existe um grupo racial que está por trás do controle dessas instituições.

Esse grupo racial em questão é o que leva o título do presente artigo. A branquitude está estabelecida como regra nas instituições, estando muito bem localizada nos pontos de poder e decisão do país. A branquitude deseja manter seu status quo e continuar, por meio da sua dominância nos cargos de maior poder no âmbito público e privado, a disseminar seus preconceitos e a propagar a herança da sua raça, garantindo que apenas os seus ascendam.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 70% dos presos no Brasil são pessoas pretas, bem como a letalidade policial aumentou 188,9% desde 2013 e 82,7% das vítimas são negras.

No âmbito da educação, o IBGE traz que:

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

12



Na população de 18 a 24 anos, 36,7% das pessoas brancas estavam estudando, enquanto entre pretos e pardos a taxa foi de 26,2%. Entre os brancos, nesse grupo etário que frequentavam escola, 29,2% cursavam graduação, ante 15,3% das pessoas de cor preta ou parda. Além disso, 70,9% dos pretos e pardos nessa idade não estudavam nem tinham concluído o nível superior, enquanto entre os brancos este percentual foi de 57,3%.

61,0% dos matriculados no curso de medicina eram brancos em 2020

Ainda segundo dados do IBGE, no quesito de moradia e trabalho temos os seguintes dados:

Entre a população residente em domicílios próprios, 20,8% das pessoas pardas e 19,7% das pessoas pretas residiam em domicílios sem documentação da propriedade, enquanto a proporção entre as pessoas brancas era praticamente a metade (10,1%).

Em 2020, pessoas pretas eram 8,8% da população, 2,0% dos prefeitos e 6,2% dos vereadores. Já os pardos eram 47,5% da população, mas apenas 30% dos prefeitos e 38,5% dos vereadores. Quanto à população amarela e indígena, de acordo com dados da PNAD Contínua, somados, os dois grupos representavam cerca de 1% da população, enquanto eram 0,5% dos prefeitos e 0,7% dos vereadores. Embora representassem menos da metade (42,8%) da população, os brancos eram maioria em ambos os cargos eletivos: eram 67,1% dos prefeitos e 53,6% dos vereadores.

Em 2021, considerando-se a linha de pobreza monetária proposta pelo Banco Mundial, a proporção de pessoas pobres no país era de 18,6% entre os brancos e praticamente o dobro entre os pretos (34,5%) e entre os pardos (38,4%).

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para a população branca, 16,5% para a preta e 16,2% para a parda. Já as taxas de subutilização destas populações foram, respectivamente, 22,5%, 32,0% e 33,4%.

Em 2021, a taxa de informalidade da população ocupada era 40,1%, sendo 32,7% para os brancos, 43,4% para os pretos e 47,0% para os pardos. O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021.

Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles.

13

O racismo institucional garante que a realidade do Brasil continue sendo esta, com pessoas negras sempre nas piores situações possíveis, ocupando os piores cargos, possuindo menores níveis educacionais, com moradias irregulares e sendo um alvo fácil durante a ação de policiais.

## 2.2 RACISMO ESTRUTURAL

O racismo no Brasil movimenta-se de uma forma quase natural, Silvio Almeida

(Almeida, 2018) acredita que o racismo em linhas gerais é sempre estrutural, que trata-se de uma manifestação normal de uma sociedade. Para ele, as instituições são racistas porque a sociedade é racista também, é quase como se fosse algo cíclico, um fazendo pressão sobre o outro e atuando para que as pessoas sejam racistas. Podemos dizer que o racismo encontra-se enraizado na sociedade brasileira, ditando normas e gerando uma estrutura racialmente desigual que atua segregando, eliminando e humilhando homens, mulheres e crianças pretas.

A base racista no nosso país é tão forte que é de praxe negar tudo que vem do negro, a maioria de suas características são postas à margem da sociedade como sua cultura, religião e costumes. Contudo, em determinados casos, quando não se nega a existência, se aproveita dela e apropria-se de maneira completamente descabida.

Adilson Moreira define a discriminação estrutural como sendo um fenômeno que possui como consequência da:

existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas.

É neste ponto que o racismo se conecta com o pacto da branquitude, já que a existência desses sistemas discriminatórios, que operam dentro das instituições com o objetivo de excluir grupos minoritários só é possível através de acordos velados da branquitude, muito bem protegidos e executados. Tais acordos garantem que a herança branca seja repassada, juntando os iguais contra os inimigos propriamente declarados pelo Estado: nós.

### 3. CONCEITUANDO A BRANQUITUDE E O SEU PACTO

14

Fanon estabelece, em sua obra, que os brancos encontram-se fechados na sua branquitude e o negro na sua negrura (Fanon, 2020). Todavia, podemos perceber que esses processos atuam de maneiras distintas, visto que os negros juntam-se apenas para se defender do outro grupo que age como predadores que buscam segregar e marginalizar ainda mais a população preta.

A branquitude possui privilégios e eles são transmitidos a todos do seu grupo, sejam eles pobres ou ricos. Cida Bento aponta que o privilégio branco é um estado passivo, uma estrutura de facilidades que os brancos têm, queiram eles ou não (Bento, 2022).

Esse privilégio é transmitido até nas situações mais sutis, lembro-me de determinada situação da minha infância que eu e Gabriella, minha prima (negra também), fomos convidados para o aniversário de uma amiga e, na saída do espaço, existia um lugar para escolher uma lembrancinha. Gabriella escolheu uma, mas a mulher (branca) que estava entregando afirmou que aquela pertencia a aniversariante, ela então escolheu outra e fomos para o carro.

Por ironia do destino, a irmã de meu pai que é uma mulher branca e estava com sua filha branca também, chegou ao carro depois da gente com a lembrança que minha prima havia escolhido. A lembrancinha nunca pertenceu a aniversariante, ela



poderia pertencer a qualquer pessoa, menos a minha prima ou a mim. O privilégio pode ser transmitido por uma simples entrega e recusa de lembrancinhas em uma festa infantil.

Os brancos estão sempre se colocando como centro, como referência. Isso pode ser percebido através de uma simples ideia ensinada na prática de pintura que era bastante comum mas, devido à fortes críticas, não existe mais. Lembro-me de que fui ensinado na escola sobre um lápis de cor com tonalidade rosada, que foi-me dito que era da ?cor da pele?, mas a pele de quem? Eu e meus familiares não tínhamos a cor daquele lápis ?cor de pele?. No entanto, era comum que todos se referissem a ele dessa forma, pois ele fazia alusão a cor de pele branca, que é o padrão da nossa sociedade. A branquitude tornou-me o outro, de outra cor.

?Os europeus, brancos, foram criando uma identidade comum que usou os africanos, negros, como principal contraste? (Bento, 2022, p. 22). O eurocentrismo foi 15

a principal arma para que a ideologia da branquitude como regra (normativa) fosse construída e perdurasse até os dias atuais. Alinhado com o eurocentrismo, o colonialismo reforça tal ideologia, sendo para Frantz Fanon (Fanon, 2020) um sistema que se fundamenta na desumanização, opressão, exploração e marginalização do colonizado.

Cida nos revela que ser branco é viver sem se notar racialmente, numa estranha neutralidade (Bento, 2022). A branquitude apresenta-se como esse lugar de privilégios, de poder e pertencimento.

Entretanto, eles têm medo de perder seus privilégios, adquiridos com a manutenção do racismo. De acordo com Cida, o pacto da branquitude se evidencia quando o herdeiro branco se identifica com outros herdeiros brancos, beneficiando-se dessa herança. Em compensação ele deve proteger e fortalecer o seu grupo. (Bento, 2022, p. 19).

Pessoas negras em cargos de chefia ameaçam o pacto, é algo que não deve existir no mundo da branquitude e não podendo existir, eles fazem o possível para excluir, esconder e subjugar.

Outrossim, o pacto da branquitude fomenta outro fenômeno que é o da amnésia coletiva. A população branca esquece do seu protagonismo na escravidão, da sua herança escravocrata e por muitas vezes tentam esquecer até que o período escravocrata de fato ocorreu. O pacto torna a memória seletiva, definindo o que vai ser lembrado e o que vai ser esquecido, buscam a todo momento apagar o sofrimento e a história de uma raça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo continua presente na nossa sociedade. No entanto, com o surgimento, nos últimos anos, de uma corrente antirracista que repudia tais atos, tornou-se mais difícil encontrar pessoas sendo explicitamente racistas. Agora, elas utilizam outros meios mais ?velados? para dissimular seus preconceitos e resguardar seus privilégios na sociedade.

Mariana Rocha e Letícia Isabor trazem no artigo ?o Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito? algumas situações em



16

que o judiciário age de forma racista. Uma dessas situações foi a do jovem Lucas Trindade, negro, que morreu vítima do covid19 dentro de um presídio, preso pelo porte de 10g de maconha. Lucas fora preso de forma preventiva, em primeira instância, e permaneceu detido por aproximadamente um ano, mesmo após a oposição de dois habeas corpus pelo seu advogado.

O ministro Alexandre de Moraes, na votação quanto à descriminalização da maconha para uso pessoal, trouxe em seu voto dados de uma pesquisa que examinou 1,2 milhões de registros policiais relacionados à apreensão de indivíduos com drogas realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria, "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante. Para um analfabeto, por volta de 18 anos, preto ou pardo, a chance de ele, com uma quantidade ínfima, ser considerado traficante é muito grande.?"

Outro caso relatado no artigo foi o da Juíza Inês Marchelek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Região Metropolitana de Curitiba, na qual a juíza utilizou por diversas vezes o termo "raça" para fundamentar sua decisão em relação ao réu Natan Viera da Paz, negro, réu primário. Vejamos um trecho da sentença da juíza: Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população pelo que deve ser valorada negativamente. (grifo)

Na mesma linha, segue trecho extraído do site jornalístico Folha de São Paulo no qual registra-se o comentário de uma juíza sobre a aparência do réu, vejamos: Uma sentença proferida por Lissandra Reis Cecon, da 5ª Vara Criminal de Campinas (SP), está ganhando repercussão nas redes sociais após ter sido compartilhada em diversos grupos de advogados no WhatsApp. Nela, a juíza de direito afirma que o réu "não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros".

[...]

"Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. Vale anotar que o réu não possui o

17

estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido." 4(grifo)

Esses poucos casos conseguem evidenciar a perpetuação do racismo pelo sistema judicial bem como a maneira pela qual pacto da branquitude opera no Brasil, definindo quem tem cara de criminoso e especificando qual o estereótipo padrão do bandido. O branco, mesmo aquele que está ao serviço do povo e que faz um juramento de ser justo, que promete "cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis da República Federativa do Brasil", está fechado com a sua brancura e com os seus iguais.



O pacto da branquitude, em uma de suas muitas funções, aprisiona pessoas negras em estigmas como os de serventia e rebaixamento. Por conta desse padrão comportamental que esperam de nós, quando uma pessoa negra se impõe e não aceita ser rebaixada é tida como arrogante, agressiva e difícil de lidar. Uma situação que eu, como negro já passei diversas vezes foi a de ser confundido com funcionário de loja, sempre por pessoas brancas. Isso aconteceu em situações em que eu estava como cliente, com roupas bem diferentes das que os funcionários usariam. Em algumas situações eu estava no shopping, de bermuda e sandália - trajes pouco comuns para funcionários de shoppings ? e, mesmo assim, fui abordado. Só depois percebi que essas pessoas não veem as roupas que estou usando, tampouco notam que não estou trabalhando, eles apenas veem a cor do meu corpo e associam que estou ali para servir. A cor preta no consciente de muitos, está atrelada a servidão.

Esse é o racismo na sua forma mais dissimulada e, na minha opinião, a mais difícil de ser combatida, pois está enraizado na sociedade. É algo estrutural, que se move quase sozinho e, por conta disso, torna-se muito mais difícil de ser combatido do que um ato explícito de racismo como proferir ofensas à alguém em razão da sua cor.

Cida, gentilmente nos esclarece, num trecho muito inteligente, a importância de falar da herança escravocrata, de forma que as futuras gerações reconheçam seus

4 Informação extraída do site jornalístico Folha de São Paulo, disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/juiza-diz-que-reu-nao-parece-bandido-por-ter-pele-olhos-e-cabelos-claros.shtml>.

18

privilégios e debatam sobre, a fim de construir novos pactos civilizatórios e alterar a história. (Bento, 2022, p. 20).

Diante do exposto, pode-se concluir que o sistema judicial brasileiro, infelizmente, reflete o pacto da branquitude, fazendo com que atos condenáveis sejam perpetuados.

A juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmou que a representatividade negra deve ser vista como um projeto de sociedade, que esteja à altura do povo brasileiro. Destacou ainda, que é necessário mais do que cotas para aumentar o número de juizes negros, faz-se necessário que seja dado às pessoas negras condições de concorrência nos estudos e que, para alcançar esse objetivo, serão necessárias ações afirmativas específicas, orçamento e engajamento. Eu acredito que, nesses casos, a representatividade negra nos altos cargos do judiciário consiga exercer uma função dupla, tanto para aqueles, negros, que estão nos altos cargos, como para aqueles que estão de sendo representados. Os negros que estão nos altos cargos terão um olhar diferente, humanizado e razoável, especialmente para com os seus, por entenderem as demandas e dificuldades que as pessoas negras enfrentam. Por outro lado, a outra função da representatividade surge em um contexto externo, na visão daquelas pessoas que estão sendo representadas, que passam a enxergar que aqueles lugares, que antes costumavam

ser majoritariamente brancos, estão se tornando mais diversos e que passam a ser uma opção para que seus corpos também ocupem esses espaços.

19

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA O GLOBO. Racismo no RS: agressor branco teria atacado homem negro com faca por incômodo com barulho de motoboys na rua. O Globo, 19 fev. 2024.

Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/19/racismo-no-rs-agressor-branco-teria-atacado-homem-negro-com-faca-por-incomodo-com-barulho-de-motoboys-na-rua.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com apenas 17% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira. Conselho Nacional de Justiça, Brasília, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=Em%20compara%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Relat%C3%B3rio>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas / Frantz Fanon; tradução de Sebastião Nascimento. 1. ed. São Paulo: Editora Civilização Brasileira, 2008.

IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2024.

KILOMBA, Grada. Prefácio: Fanon, existência, ausência. In: FANON, Frantz. Pele Negra, Máscaras brancas. São Paulo: Ubu, 2020, p. 11-16.

MORAES, Alexandre de. "O branco precisa estar com 80% a mais de maconha do que o preto e pardo para ser considerado traficante". Jornal do Brasil, Brasília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.jb.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.



MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Letícia Isabor da. O poder judiciário como fonte reprodutora do racismo e o estado democrático de direito. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 8, p. 752-765, out. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192/1634>. Acesso em: 12 dez. 2024.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014. Disponível em:  
20  
[https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018\\_130203.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_130203.pdf). Acesso em: 8 nov. 2024.